



Atos do Executivo nº 549633  
Disponibilização: 14/09/2023  
Publicação: 14/09/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Resolução**

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº2061/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, com arquivamento do processo.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 05 de setembro de 2023;

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização, com arquivamento do processo, por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
-----------	------	------	------------------

1715/2020-ORG	Instituto Louis Dreyfus - ILD	29.537.037/0001-35	<p>Artigo 6º, inciso II, e artigo 7º, incisos I, IV, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº27/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014;</p> <p>Nota Técnica MDS/DRSP-SUAS/SNAS nº10/2018.</p>
---------------	-------------------------------	--------------------	--

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gustavo Felício Ferreira Pinto**  
**Presidente COMAS-SP**



**Max Nicola Gonçalves Lucio**  
**Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**  
 Em 13/09/2023, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089961959** e o código CRC **BD548D92**.